



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



DECISÃO DO PREGOEIRO – ABERTURA DE DILIGÊNCIA

DILIGÊNCIA EFETUADA PELO PREGOEIRO AO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE, ACERCA DA LEGITIMIDADE DO MEMORIAL DE CÁLCULO DA EMPRESA L. DOS S. P. CORREA – ME E DEMAIS FATOS EVIDENCIADOS E REGISTRADOS NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 14/2018-CPLCSO/PMVJ, SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO NA ZONA URBANA E RURAL, SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMED, CONSELHOS (CACS, CAE E PME) NÚCLEO TECNOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI-AP.

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras, por meio do Ofício nº. 160/2018-CPLCSO/PMVJ de 14/08/2018, solicitou ORIENTAÇÃO e PARECER CONTÁBIL quanto a legitimidade do Memorial de Cálculo apresentado pela empresa L. DOS S. P. CORREA – ME, bem como das afirmações replicadas pelas empresas N. S. DO G. RODRIGUES – ME e H. COSTA GOMES EIRELI – EPP de que o memorial de cálculo está composto e inserido nos Índices de Liquidez e demonstrados no Balanço Patrimonial, fatos evidenciados e registrados na ata da sessão pública do Pregão Presencial (SRP) 14/2018-CPLCSO/PMVJ de 10 de agosto de 2018, sendo necessário a suspensão do certame para realização de diligência para as devidas manifestações pertinentes

Em atenção a diligência, instruída pelo Pregoeiro para cumprimento de julgamento objetivo acerca do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2018-CPLCSO/PMVJ, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO NA ZONA URBANA E RURAL, SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMED, CONSELHOS (CACS, CAE E PME) NÚCLEO TECNOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI-AP, foi remetido os autos o Sr. Carlos Alberto da Silva Pinto, inscrito sob o CRC nº. 1674/O-8, responsável técnico da empresa PINTO & MATOS LTDA para orientação e parecer contábil:

Em breve resumo o Sr. Carlos Pinto tece comentários, conceitos e informações na forma da lei relacionados ao Balanço Patrimonial, assim como explica e apresenta cada índice do balanço que representará a boa situação financeira.

Por final, conclui-se que o MEMORIAL DE CÁLCULO é uma peça contábil, meramente explicativa, sendo facultativa na integralização do Balanço Patrimonial, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de domicílio da entidade.

Encerrando em definitivo o LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA não reconhecendo como legítimo e autêntico o instrumento de cálculo apresentado pela empresa L. DOS S. P. CORREA – ME, logo

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



que não cumpriu os requisitos supracitados, bem como ressaltou que os índices de liquidez estão contidos genericamente nos relatórios apresentados com o Balanço Patrimonial.

Por todo exposto, com base e análise no LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2018-CPLCSO/PMVJ – CONSULTA E ORIENTAÇÕES ACERCA DE PEÇAS COMPLEMENTARES DO BALANÇO PATRIMONIAL, por força de diligência instruída por este pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio, decidimos:

1. Não reconhecer como legítimo o memorial de cálculo da empresa L. DOS S. P. CORREA – ME;
2. Indeferir a argumentação das licitantes N. S. DO G. RODRIGUES – ME e H. COSTA GOMES EIRELI – EPP, que o memorial de cálculo está composto e inserido nos Índices de Liquidez e demonstrados no Balanço Patrimonial,
3. Manter as demais decisões tomadas na condução do processo.

Vitória do Jari-AP, 16 de agosto de 2018.

LUIS FERNANDO BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

WEBERSON LUCAS GOMES DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

RAFAEL DA SILVA TOSCANO
PREGOEIRO